

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica para intercâmbio de informações e de soluções de tecnologia da informação que entre si celebram diversos órgãos responsáveis por ações de controle.

Os órgãos adiante identificados resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, no que couber, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e à supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio do intercâmbio de informações e de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este acordo tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio e integração de dados, de informações e de soluções de tecnologia da informação entre órgãos partícipes que atuam direta ou indiretamente no controle da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Os órgãos participantes deste acordo são os seguintes:

- I – Advocacia-Geral da União – AGU, CNPJ 26.994.558/0003-95;
- II – Banco Central do Brasil – Bacen, CNPJ 00.038.166/0001-05;
- III – Câmara dos Deputados – CD, CNPJ 00.530.352/0001-59;
- IV – Conselho da Justiça Federal – CJF, CNPJ 00.508.903/0001-88;
- V – Conselho Nacional da Justiça – CNJ, CNPJ 07.421.906/0001-29;
- VI – Controladoria-Geral da União – CGU, CNPJ 05.914.685/0001-03;
- VII – Ministério da Justiça – MJ, CNPJ 00.394.494/0013-70;
- VIII – Ministério Público Federal – MPF e Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, CNPJ 26.989.715/0054-14;
- IX – Senado Federal – SF, CNPJ 00.530.279/0001-15;
- X – Superior Tribunal de Justiça – STJ, CNPJ 00.488.478/0001-02;
- XI – Superior Tribunal Militar – STM, CNPJ 00.497.560/0001-01;
- XII – Supremo Tribunal Federal – STF, CNPJ 00.531.640/0001-28;
- XIII – Tribunal de Contas da União – TCU, CNPJ 00.414.607/0001-18;
- XIV – Tribunal Superior Eleitoral – TSE, CNPJ 00.509.018/0001-13;
- XV – Tribunal Superior do Trabalho – TST e Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, CNPJ 00.509.968/0001-48.

Acordo de cooperação técnica e intercâmbio de informações e de soluções de tecnologia da informação entre órgãos partícipes que atuam direta ou indiretamente no controle da gestão pública.

Parágrafo único. Outros órgãos poderão ser aceitos após concordância por unanimidade dos órgãos partícipes, mediante termo aditivo a este acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

I – compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia da informação voltados para o exercício do controle e para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública;

II – formulação de protocolos de comunicação entre os órgãos partícipes, bem como provimento de infra-estrutura tecnológica para esse fim;

III – compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativos à tecnologia da informação e comunicação, tais como melhores práticas, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;

IV – realização de trabalhos conjuntos para a solução de problemas comuns aos órgãos partícipes, em especial a respeito de governança e contratações de tecnologia da informação e comunicação;

V – desenvolvimento de ações de treinamento.

§ 1º Atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo ou contrato específico entre os órgãos envolvidos, no qual serão expressas as responsabilidades das partes interessadas, cronogramas e produtos a serem desenvolvidos, entre outros.

§ 2º Ficam ressalvadas do compartilhamento de que trata este acordo de cooperação técnica, as informações protegidas por sigilo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES

Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos partícipes serão representados pelo dirigente da área de Tecnologia da Informação ou servidor indicado para esse fim, organizados na forma de comunidade de prática, denominada Comunidade de Tecnologia da Informação Aplicada ao Controle (TIControle). Os representantes dos órgãos signatários se comprometem a:

I – atuar de forma a alcançar o objetivo do presente acordo de cooperação técnica;

II – ser o elo entre a TIControle e a administração do respectivo órgão;

III – participar das reuniões da TIControle;

IV – auxiliar os demais membros da comunidade no esclarecimento de dúvidas;

V – participar ou indicar representante para grupos de trabalho de interesse comum.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e prazo indeterminado. A publicação no Diário Oficial da União fica a cargo do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos partícipes, cláusulas e condições. Qualquer dos órgãos participantes poderá solicitar a sua exclusão do presente acordo de cooperação técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DE AÇÕES PROMOCIONAIS

Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado o disposto no art. 102, inciso I, alínea “d”, e no art. 105, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

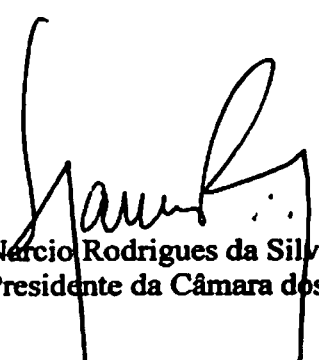
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento.

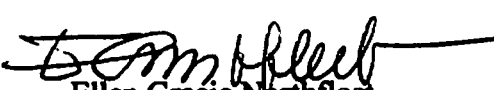
Brasília - DF, 12 de março de 2008.



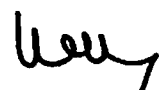
Romeu Tuma
Corregedor do Senado Federal



Narcio Rodrigues da Silva
1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados



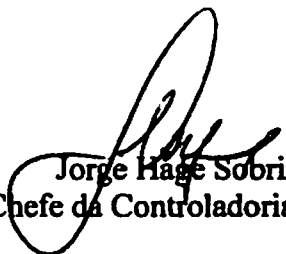
Ellen Gracie Northfleet
Presidente do Supremo Tribunal Federal e
do Conselho Nacional da Justiça



Tarso Fernando Herz Genro
Ministro da Justiça



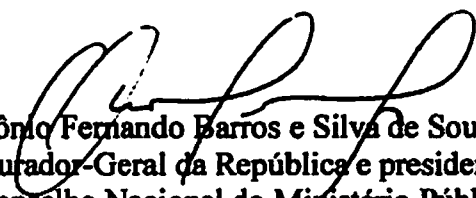
Evandro Costa Gama
Advogado-Geral da União Substituto



Jorge Hage Sobrinho
Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União



Marco Aurélio Mendes de Farias Mello
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral



Antônio Fernando Barros e Silva de Souza
Procurador-Geral da República e presidente
do Conselho Nacional do Ministério Público



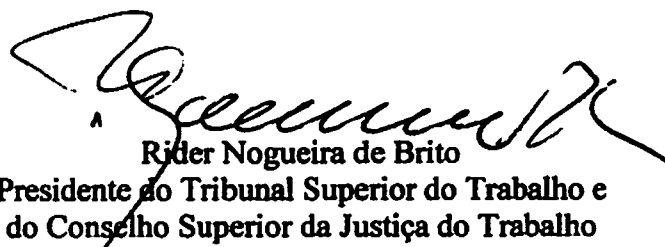
Raphael de Barros Monteiro Filho
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e
do Conselho da Justiça Federal



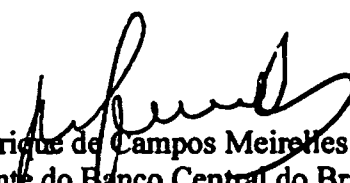
Walton Alencar Rodrigues
Presidente do Tribunal de Contas da União



Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente do Superior Tribunal Militar



Rider Nogueira de Brito
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Henrique de Campos Meirelles
Presidente do Banco Central do Brasil